



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09417/16

Origem: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00469/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar o Pregão Presencial 10.086/2015, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, com o objeto de registro de preços para aquisição de fios cirúrgicos.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Dessa forma, **entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal, em 21/09/2021,** restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa TC nº 02/2023.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição, sugerindo-se o arquivamento dos presentes autos, conforme preconiza o art. 11 da Resolução Normativa TC nº 02/2023.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

Desta feita, este Órgão Ministerial pugna pelo reconhecimento da prescrição, com o conseguinte ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos da Resolução Normativa TC Nº 02/2023.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09417/16

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09417/16**, instaurado para examinar o Pregão Presencial 10.086/2015, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, com o objeto de registro de preços para aquisição de fios cirúrgicos, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2023 às 17:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO